

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, terça-feira, 03 de outubro de 2017

Ano V

Edição nº 669

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DO RATEIO nº 03.26.30/2017

Contrato de Rateio nº 03.26.30/2017

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e o Município de Santa Inês inscrito no CNPJ sob nº 78.092.293/0001-71.

Objeto: O objeto do presente contrato de rateio é a definição dos critérios de participação do respectivo Município como consorciado junto ao CISAMUSEP, regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2017.

Dotação Orçamentária:

33.71.70.00

Período: 28 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 28 de setembro de 2017.

Foro: Maringá – Paraná.

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

DECISÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 027/2017

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de material hospitalar.

ORIGEM: Protocolo nº 1.605/22017

RECORRENTE: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE CONFORMIDADE DO PRODUTO COM O DESCRITIVO DO EDITAL. A empresa concorrente deixou cotar produto em consonância com as exigências previstas no edital, de modo que sua desclassificação ocorre de forma motivada, em razão de sua negligência em observar as disposições ali contidas. Ilegalidade inócua.

RELATÓRIO

A concorrente apresentou recurso impugnando a sua desclassificação e pleiteando que a decisão atacada seja revista e assim possa ter adjudicado em seu favor o objeto da licitação, vez que teria apresentado menor preço na fase de lances.

Em suas razões expõe que a pregoeira não agiu bem ao interpretar que a sua proposta não atendia ao descritivo do Edital que regula o certame (Pregão 027/2017), vez que considerou que o sensor de fluxo faz parte do circuito respiratório e, portanto, deveria ser autoclavável, característica não apresentada no produto apresentado na proposta da Recorrente.

A Recorrente rebate tal conclusão, afirmando que o referido sensor não faz parte do circuito respiratório e, portanto, não precisa ser autoclavável, de modo que o produto cotado por ela atenderia a

descrição contida no edital, não tendo, pois, motivos para a sua desclassificação.

Manifesta, ainda que sua proposta foi a que atingiu o menor preço e a contratação com outra empresa traria prejuízo para a Instituição.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo veio para decisão, munido de parecer técnico da área respectiva, bem como de cota da Assessoria Jurídica sobre o desfecho da questão, cuja opinião é pela improcedência do Recurso.

De fato, a pretensão recursal da referida empresa não merece acolhida.

A questão cinge-se, na verdade, em estabelecer se o sensor de fluxo está compreendido dentro do circuito respiratório ou não, pois, se ali estiver compreendido o requisito dele ser autoclavável está compreendido dentro as exigências do Edital, ao contrário, se o referido sensor não pertencer o circuito respiratório, assistirá razão para a Recorrente, contudo, a conclusão que se chega após detida análise do caso é que o sensor de fluxo, realmente, está compreendido dentro do circuito respiratório e, assim, deve ser autoclavável, tal como todo o circuito, exigência contida no Edital que regula o certame e que era de conhecimento de todos os participantes.

O Memorando 114/2017 provindo da Gerência de Serviços de Enfermagem é bem claro ao apontar que o sensor de fluxo está inserido dentro do circuito reparatório. A conclusão do laudo está embasada em informações colhidas junto ao Boletim Informativo de Tecnovigilância (pág. 33/34), documento em que, ao discriminar as partes do sistema ventilatório (circuito respiratório), aponta que nele está claramente inserido o "sensor de fluxo, para uso em paciente adulto, para medição do fluxo de gás (O2 e Ar)".

Diante dessa constatação não há como acolher a pretensão de reforma da decisão manifestada pela parte Recorrente.

Com relação a ela ter ofertado o menor preço, é de se destacar que a acolhida do menor preço deve estar ligada ao preenchimento das demais exigências do Edital, fato este que a Recorrente não atendeu, visto que o produto por ela cotado não possui o sensor de fluxo autoclavável, não atendendo assim, as exigências do Edital em questão.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve-se por conhecer o presente recurso, tendo em vista a observância dos pressupostos de admissibilidade, e no seu mérito negar provimento deixando de reconhecer a existência de condutas ilegais por parte da Entidade licitante, conforme a fundamentação supra esposada, devendo o certame seguir seu curso com as normas e diretrizes constantes no Edital e na minuta de contrato.

Intime-se a Recorrente.

Maringá/PR, 29 de setembro de 2017.

ROSÂNGELA TERESA DE MELLO LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, terça-feira, 03 de outubro de 2017

Ano V

Edição nº 669

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral (área administrativa, consultórios médicos e odontológicos, centro cirúrgico, salas de exames e área externa), asseio, conservação predial e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI – e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do CISAMUSEP - Maringá/PR.

ENCERRAMENTO: Até às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) do mês de Outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

ABERTURA: Às 09h (nove horas) do dia 18 (dezoito) do mês de Outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Avenida Cidade de Leiria, nº 416 Maringá, PR – Fone: (44) 3224-1422 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo site www.cisamusep.org.br

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença Prêmio à funcionária abaixo relacionada, em conformidade com a Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP:

Nome	Matrícula	Cargo	Período da licença
Marília Wonsik	137	Assistente Social	04 à 11/10/2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 03 de outubro 2017.

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, através do setor de Licitação **CONVOCA** as empresas participantes do Pregão Presencial nº 26/2017, que tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresas para aquisição de aparelhos, equipamentos e móveis hospitalares, necessários para o funcionamento da nova sede do Centro de Especialidades do Paraná – CEP/CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, para continuar a sessão, após análise dos manuais técnicos dos equipamentos, no dia **06 de Outubro de 2017**, às **09h** no auditório do CISAMUSEP, localizado na Avenida Cidade de Leiria nº 416, Maringá/PR.

Maringá, 03 de Outubro de 2017.

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 086/2017

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

R E S O L V E:

EXTRATO DO RATEIO nº 03.08.30/2017

Contrato de Rateio nº 03.08.30/2017

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e o Município de Flórida inscrito no CNPJ sob nº 75.772.400/0001-14.

Objeto: O objeto do presente contrato de rateio é a definição dos critérios de participação do respectivo Município como consorciado junto ao CISAMUSEP, regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2017.

Dotação Orçamentária:

33.71.70.00

Período: 14 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2017.

Foro: Maringá – Paraná.

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP
Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP
Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422
Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br